



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 014/12 – CEFOR

Estabelece, nas unidades do Programa Telecentros, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio de acesso a *sites* cujo conteúdo seja pornográfico ou faça apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

O Projeto inicial recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa que afirma a previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, ressalvando, contudo, estar o art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, afetado pelo conteúdo normativo do Projeto de Lei.

Retornado o Projeto ao Autor, este contestou, com base no mérito da Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça definiu-se pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

Nosso entendimento acompanha o da CCJ na avaliação do mérito, no sentido de que a norma não pode superpor-se a interesse social de clareza meridiana, como é o caso da imperiosa necessidade de evitar-se o acesso de jovens, ainda em formação e que constituem a expressiva maioria dos usuários dos Telecentros, a *sites* de conteúdo reconhecidamente danoso a essa formação.

O impedimento de acesso a tais *sites* é muito mais impositivo quando diz respeito à utilização de unidades conveniadas do Programa Telecentros do Município, criado para viabilizar a inclusão digital aos cidadãos, especialmente o de baixa renda, pelo livre acesso às tecnologias de informação e comunicação, neles devendo encontrar informação, conhecimento, qualificação profissional e cultura por meio da tecnologia digital.



PARECER Nº 014/12 – CEFOR

Certa e obviamente, pornografia, incentivo às drogas, pedofilia e estímulo à violência não são conteúdos educativos ou promotores do desenvolvimento do indivíduo como pessoa.

Assim, pelo mérito, em oposição à norma, somos pela **aprovação** do Projeto.

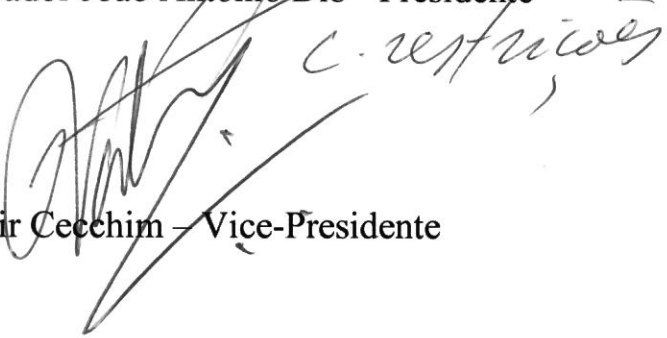
Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2012.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-02-12


Vereador João Antonio Dób - Presidente


Vereador Airto Ferronato


Idenir Cecchim - Vice-Presidente


Vereador José Freitas